

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. JADYEL ALENCAR)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 4.563, de 2025, que “Dispõe sobre a convivência de animais de estimação em condomínios residenciais e imóveis urbanos locados, vedando restrições abusivas e estabelecendo regras de bem-estar e convivência harmoniosa”.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, a quem compete proceder a distribuição de matéria às Comissões Permanentes, nos termos do art. 17, II, a, do Regimento Interno, a DESAPENSAÇÃO do **Projeto de Lei nº 4.563, de 2025**, de minha autoria, que “*Dispõe sobre a convivência de animais de estimação em condomínios residenciais e imóveis urbanos locados, vedando restrições abusivas e estabelecendo regras de bem-estar e convivência harmoniosa*”, do **Projeto de Lei nº 179, de 2003**, que “*Reconhece a família multiespécie como entidade familiar e dá outras providências*”, a fim de que seja redistribuído e tramite individualmente.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.563, de 2025, de minha autoria, dispõe, única e exclusivamente, sobre normas de convivência de **animais de estimação em condomínios residenciais e imóveis urbanos locados**.



* C D 2 5 6 2 4 3 4 1 9 2 0 0 *

Todavia, a proposição foi apensada ao Projeto de Lei nº 179, de 2003, que tem natureza e abrangência totalmente diversa, visto que propõe o reconhecimento de “**família multiespécie**” como **entidade familiar composta por seres humanos e seus animais de estimação**, definindo animais domésticos de companhia como parte integrante dessa comunidade afetiva

Além disso, estabelece um **conjunto de direitos específicos** para animais domésticos, incluindo direito à **vida, à alimentação adequada, ao abrigo salubre, à saúde preventiva e curativa, ao exercício de comportamentos naturais, à limitação de jornadas quando empregados em atividades laborais, ao descanso e à destinação digna de seus restos mortais**.

O projeto também prevê **mecanismos de proteção jurídica, permitindo que os animais**, representados por seus tutores ou, na ausência destes, pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público, **possam ter acesso à justiça para reparação de danos**.

Regula ainda questões relacionadas à **convivência, guarda e visitas em caso de dissolução de vínculos afetivos entre humanos, além de autorizar a atribuição de patrimônio aos animais por testamento**, com regras para administração e fiscalização desses bens. e endurece penas para maus-tratos e abandono. Em verdade, em apenas um artigo o projeto cuida de animais em condomínio, tratando-se de **quase um estatuto, regulamentando aspectos de direito de família, propriedade, sucessões, penal, entre outros**.

A sua distribuição por dependência ao PL 179, de 2023, então, não atendeu, com a devida vênia, ao critério do art. 139, I, do Regimento Interno, haja vista que a proposição à qual o projeto foi apensado não trata de matéria conexa ou análoga, sendo bem mais ampla, o que torna mais moroso o caminho legislativo.

E a prova fática é que Projeto de Lei nº 4.563, de 2025, que não trata de previdência, família, nem de infância ou correlatos, está agora na CPASF, sem a menor pertinência temática.



* C D 2 5 6 2 4 3 4 1 9 2 0 0 *

Assim, por medida regimental que se impõe e tendo em vista a esperada celeridade processual, roga-se que seja desapensado o Projeto de Lei nº 4.563, de 2025, de forma que possa tramitar independentemente.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado JADYEL ALENCAR

2025-21577



* C D 2 2 5 6 2 4 3 4 1 9 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256243419200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jadyel Alencar